



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CONTRATO 017/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2017 PREGÃO - Nº 008/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **SAAE DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, portadora do CNPJ nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito, nº 100, centro, Paraisópolis – MG, representada pelo Exmo. Sr. Diretor, JOAQUIM DONIZETI ROSA, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DONIZETTI GOMES ME**, portadora do CNPJ nº 13.186.588/0001-61 com sede à Rua Monsenhor Dutra, 189, Centro, Paraisópolis-MG, representada pelo Sr. **DONIZETTI GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 019.407.798-55, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2017 PREGAO PRESENCIAL N 008/2017** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviço de coleta de lixo e resíduos sólidos e reciclados no perímetro urbano do Município de Paraisópolis**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e reciclados no perímetro urbano do Município de Paraisópolis, durante 12 (doze) meses

Especificação dos serviços:

Início da coleta: a partir das 16:00 horas;

utilização 1 (um) caminhão coletor e compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, com reservatórios para captação de chorume e vira containers; É obrigatório ter um caminhão reserva.

1 (um) caminhão basculante com caçamba com grades de contenção adaptada para coleta de lixo reciclado.

percurso aproximado de 50 km/dia/caminhão; Utilização de, no mínimo, 08 coletores de lixo; Utilização de, no mínimo, 02 motoristas e 01 técnico de segurança do trabalho e demais empregados da UTC quantidade a critério da empresa contratada de acordo com a necessidade;

Apresentação dos documentos dos veículos, no momento da assinatura do contrato;

Início da prestação dos serviços 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

E obrigatório um número de telefone em Paraisópolis para atendimento ao público para reclamações e informações.

Manutenção da UTC e dos equipamentos e instalações existentes.

O descarte dos rejeitos será por conta da empresa vencedora, e que seja da ordem de 20 % (vinte por cento) do lixo reciclável coletado, a empresa contratada disponibilizará um veículo para o descarte dos rejeitos. A título de informação a quantidade de tonelada é 176 toneladas aproximadamente mensal.

O preço global para os serviços está abaixo discriminado:

Item	Quant. Mensal	unidade	Descrição dos serviços	Valor Unit.	VALOR GLOBAL
------	---------------	---------	------------------------	-------------	--------------



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

01	01	serviço	Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais e transporte até a UTC de Paraisópolis.	29.833,33	357.999,96
02	01	serviço	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, bem como o transporte até a UTC de Paraisópolis e a execução do serviço de reciclagem	29.833,33	357.999,96
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$59.666,66	
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$716.000,00	

02 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente Contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada de acordo a conveniência e oportunidade administrativa da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei 8.666/93 artigo 57, II.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 008/2017, sendo:**

Empresa: DONIZETTI GOMES ME - Valor global= **R\$716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais);**

II - Em cada serviço/fornecimento decorrente deste Contrato serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006 no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão - nº 008/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço global a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial nº 008/2017** pela empresa detentora do presente Contrato, as quais também a integram. O preços e quantidades dos serviços são fixos.

04 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1 - Exigir da CONTRATADA, por escrito a substituição de qualquer funcionário, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 3 - .Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados;
- 4 - Exercer ampla fiscalização do serviço de modo a garantir segurança regularidade eficiência;
- 5 - Receber os serviços,nos termos de legislação vigente;
- 6 -Rejeitar, no todo ou em parte,os serviços em desacordo com as especificações;
- 7 - Proceder em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços;
- 8 -Emitir ordem de início para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços;
- 9 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- 10 -Exigir a troca de veículos, equipamentos e máquinas que não seja adequados às exigências do serviço;
- 11 – Aplicar,quando for o caso,as penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato;
12. Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 13 - Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

B - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Na prestação dos serviços a Contratada se responsabilizará pelas seguintes despesas :

- a) Despesas com a contratação dos motoristas e demais empregados pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas previdenciários e fiscais, horas extras diurnas e/ou noturnas dos operadores contratados, demais despesas diretas e indiretas etc.
- b) Despesas com combustíveis, óleo lubrificante, pneus (troca e consertos), reposição de peças e etc.
- c) Despesas com a manutenção geral e mecânica dos veículos, equipamentos e máquinas.
- d) Despesas com garagem e limpeza dos veículos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- 2 - Para a prestação dos serviços a Contratada fica obrigada a colocar somente motoristas habilitados e com experiência, devidamente habilitados na categoria exigida pelo Código de Trânsito.
- 3 - As multas de trânsito que ocorrem durante a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4 - Manter em seu quadro, durante a execução dos serviços todos os empregados, devidamente registrados, com comprovação mensal desse registro através de cópias do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia – GFIP, que serão apresentadas ao Sr. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA VERGUEIRO**, representante da Administração designado para esse fim, bem como cópia da ficha de empregados e contratos certidões negativas trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.
- 5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 6 - .Reparar,corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas,no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 5 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8 - Participará fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma,indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9 - .Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 10 - Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais,a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 11- Substituir, por exigência da fiscalização,à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12 - Manter a frente dos trabalhos um responsável com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas imediatos inerentes aos serviços sendo que o mesmo deverá comparecer na Sede do SAAE quando solicitado;
- 13- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- 15- Fornecer aos operários os benefícios (uniformes, equipamentos de segurança- EPI), que se adéquam devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 16- Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 17 - Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 18 - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 19.- Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até **30(trinta)** dias após a assinatura do contrato, as certidões negativas e de regularidade necessárias e informações técnicas:
- 20 – Apresentar o Planejamento detalhado dos serviços;
- 21 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pela proteção do meio ambiente.
- 22 . Manter a uniformização de todos seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- 23 - Manter durante todo o contrato profissional responsável pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SAAE;
- 24 - Manter a logo marca da Administração do SAAE de Paraisópolis-MG em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana;
- 25- Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual;
- 26 - Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento dos veículos a serem utilizados no contrato;
- 27 – Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 28- .Realizar os serviços em jornada diária dentro dos horários estabelecidos nos planos de trabalho;
- 29-.Providenciar o uso frequente de EPC-Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas.
- 30 - Transportar diariamente os resíduos urbanos até a unidade licenciada arcando integralmente com os custos e riscos de tal transporte;



31 – Realizar a divulgação dos dias das coletas e apoiar campanhas educativas utilizando os mais variados meios de comunicação;

32 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30(trinta dias) após a assinatura do contrato, tendo por base as informações contidas no Edital e Termo de Referência, sua metodologia de execução dos serviços objeto da licitação, fundada em Plano Operacional, com detalhamento para cada atividade/serviço, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços, elaborando o mapeamento dos roteiros sobre a planta geral do município. Tal metodologia deverá ser analisada e aprovada pela Administração do SAAE.

05 - DO PAGAMENTO

I

Os pagamentos dos serviços serão feitos com até **30 (trinta)** dias após entrega dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelos fiscais do contrato;

II Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do SAAE de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis.

III Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social–INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

IV No caso de Prestador de Serviço de fora do Município de Paraisópolis-MG, também deverá ser apresentado o RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

V A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os pagamentos e, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com os contratados.

VI A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

VII Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

06- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A prestação de serviço terá início no prazo de 48 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato, devendo os caminhões estar disponíveis para os serviços;

b) Início da coleta: a partir das 16:00 horas;

- c) utilização de um caminhão coletor e compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, com reservatórios para captação de chorume e vira containers; e 1 (um) caminhão caçamba devidamente adaptado, é obrigatório ter um caminhão reserva para substituir de imediato o caminhão compactador no caso de conserto do mesmo.
- d) percurso aproximado de 50 km/dia/caminhão;
- e) Utilização de, no mínimo, 08 coletores de lixo;
- f) Utilização de, no mínimo, 02 motoristas e de um técnico de segurança de trabalho e demais empregados da UTC que será a quantidade conveniente para a empresa, visando sempre a economicidade e eficiência na prestação dos serviços;
- g) apresentação dos documentos dos veículos, no momento da assinatura do contrato;

- h) Os serviços contratados através do presente Processo Licitatório serão prestados dentro do perímetro urbano do Município de Paraisópolis, por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante artigo 57, II da Lei 8666/93.

- i) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os caminhões em que se verifiquem defeitos ou necessidade de manutenção,

- j) Para prestação dos serviços a contratada deve utilizar caminhões em perfeitas condições para o trabalho e com todos os equipamentos de segurança necessários, possuindo no mínimo 15 (quinze) anos contados a partir da data de fabricação. Os veículos deverão ter seguro. Conforme retificação do Edital e minuta do contrato: Leia-se no tocante a questão referente ao ano dos veículos deverá ser considerado máximo 2002/2017.

- k) O SAAE de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os caminhões em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93.

- l) A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo e supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades objeto do contrato.

07- DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

A - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

C - multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

D - Advertência.

7.2– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE de Paraisópolis, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE de Paraisópolis.

7.4– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente No SAAE de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5– As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do SAAE de Paraisópolis, devidamente justificado.

7.6– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Paraisópolis e será descredenciado do CRC do SAAE, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.7– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 A contratada responderá civil, criminal e administrativamente por infrações que praticar na vigência contratual.

08 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

8.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO CONTRATO

I - Os serviços objetos deste Contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme previsto no artigo 78, 79 da Lei 8666/96.

10.1 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 3 (três) dias no início da execução dos serviços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE;
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- i) a celebração do contrato deverá atender a conveniência e a oportunidade da administração do SAAE.

10.2 – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, máquinas e material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



I - A prestação dos serviços objetos do presente Contrato autorizada pelo responsável mediante emissão de Ordem de Serviço.

12 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.2- .Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.5 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

13 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo SAAE, na condição de representante da CONTRATANTE, os funcionários designados para este fim serão PAULO CESAR DE OLIVEIRA VERGUEIRO e FRANCISCO OSVALDO PRADO TEIXEIRA.

14.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto que é funcionário da empresa, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15 - DA ATESTAÇÃO

15.1 .A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá ao SAAE ou a servidor designado para esse fim.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

16.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **03.02.15.452.0023.2.848-33.90.39.00, FICHA 22**

17 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, para atender a conveniência e oportunidade da administração do SAAE.

18 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTADA CONTRATADA

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial n.º 008/2017**, cuja realização decorre da autorização do SAAE, e da proposta da CONTRATADA;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram neste Contrato, o edital do **Pregão Presencial nº 008/2017** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- IV - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 31 de março de 2017.

SAAE DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
JOAQUIM DONIZETI ROSA - Diretor

EMPRESA CONTRATADA
DONIZETTI GOMES

Testemunhas:

1-
2-

CPF
CPF